

LEI MUNICIPAL Nº 1.276/93
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de outubro de 1993 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 1276

Artigo 1º - É vedada à Administração Pública Direta e Indireta a contratação de serviços e obras de empresas infratoras ou que não atendam às normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se
Palácio “José Bonifácio”, em 10 de novembro de 1993.

DAVID CAPISTRANO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 10 de novembro de 1993.

ANGELA SENTO SÉ MARQUES
Chefe de Departamento